



PRAÇA DO PALACIO IMPERIAL, EM S. PETERSBURGO.

A RUSSIA.

O CONSELHO DO IMPERIO, O SENADO,
O SYNDICO LEGISLATIVO.

II.

Abaixo do imperador a mais alta auctoridade é a do conselho do imperio, corpo ao mesmo tempo legislativo, administrativo e judicial. Originariamente tinha sómente as duas primeiras attribuições: a insuficiencia da organisação dos tribunaes, e a tendencia que têm todos os poderes de confundir-se no poder executivo, foi que levou a conferir ao conselho do imperio as attribuições de tribunal supremo judicial. O conselho do imperio na realidade não é mais que a junta dos encarregados dos diferentes ministerios e dos grandes dignitarios do imperio. O presidente do conselho do imperio é tambem presidente do conselho de ministros. O grão-duque herdeiro e o grão-duque Miguel fazem parte do conselho. Esta corporação é dividida em cinco direcções: a execucao das leis; a direcção dos negócios militares;

a direcção dos negócios civis e ecclesiasticos; a direcção da economia publica; a direcção dos negócios da Polonia.

O conselho de ministros compõe-se de doze membros: o ministro da guerra; o chanceller do imperio e ministro dos negócios estrangeiros; o mordomo da casa do imperador; o chefe da direcção dos correios; o inspector das estradas e edificios publicos; o ministro da fazenda; o syndico do imperio; o ministro dos dominios da coroa; o ministro da instrucção publica; o ministro da marinha. Todos os ministros têm sub-secretários d'estado, com a designação de adjuntos.

O senado é o encarregado de promulgar as leis e de velar sobre a sua execucao, e ao mesmo tempo é tribunal superior de apeleração para todas as causas civis e criminais. O imperador reserva para si o direito de annullar as decisões, assim do senado como do conselho do imperio. Em varios casos o imperador pôde assistir às sessões do senado. Qualquer decisão do senado não pôde ter força de lei sem que tivesse sido tomada pela maioria de dois terços dos seus membros. Depois o negocio é submetido à

VOL. II — 3.º SEMESTRE

JANUARIO 22, 1873.

vante do ministro da justiça. O voto d'este basta para tornar de nenhum efeito a deliberação tomada.

O senado é, como o conselho do imperio, dividido em onze direcções, seis estabelecidas em S. Petersburgo, tres em Moscow, e duas em Varsovia. No caso de divergência entre o procurador geral da corôa e uma direcção do senado, o procurador appella para a assemblea geral d'aquelle.

Ao lado do conselho do imperio e do senado acham-se estabelecido um outro tribunal especial, que não deixa de desempenhar um papel importante; é a comissão de petições. Primitivamente esta comissão era encarregada de receber os requerimentos e memoriaes dirigidos ao soberano, e de os examinar antes de lhe serem apresentados; hoje intervêm igualmente nos negocios judiciais. A comissão de petições tem autoridade de suspender a execução das decisões do senado, submettendo-as depois ao conselho do imperio.

As juntas provinciais, que, na ordem hierarchica, se seguem ás direcções do senado, e as juntas de distrito, que constituem o ultimo degrau da escala, são pelo contrario organisadas de uma maneira, que parece liberal. Os membros d'estas juntas são electivos.

Em quanto á organização da justiça no vasto imperio da Russia, temos dito quanto é suficiente para fazer d'ella uma idéa exacta; segue-se tratar dos negocios da igreja.

A igreja, cujo supremo chefe é o proprio imperador, é dirigida por um synodo com a denominação de *sacra synodo legislativo*. A Russia, o que ninguem ignora, pertence em grande parte á communhão grega, que diverge da igreja catholica em quarenta e um pontos de doutrina. A igreja russa esteve muito tempo sujeita ao patriarcha de Constantino-pôla, teve depois um patriarcha especial. Até ao reinado de Pedro o grande este patriarcha era o primeiro personagem do imperio depois do czar. Pedro entendeu que esta dignidade fazia sombra ao seu absolutismo; aboliu pois o patriarcado, e constituiu-se chefe da igreja. Ao principio delegou em um exarchado o mister de administrar a igreja. Depois de uma experiençia de vinte annos, aboliu o exarchado, e substituiu-lhe um synodo. Este synodo é, desde então, o encarregado da direcção dos negocios ecclesiasticos sob a inspecção immediata do imperador, que quem nomea os seus membros, escolhendo-os entre os do alto clero; mas, causa singular! o poder é representado n'esta assemblea por uma especie de presidente supremo, tirado da hierarchia administrativa. A direcção do culto é repartida por *eparchias*. Destas ha tres classes: a primeira comprehende os metropolitano; a segunda os arcebispos; e a terceira os bispos. Aos altos dignitarios, segue-se o clero. Este subdividesse em clero negro e clero branco. O clero negro é o regular. D'ellos são tiradas as dignidades da igreja. Para ser Bispo ou metropolitano é necessário ter passado pela vida monachal, em geral austera, e em todo o caso incompativel com o matrimônio. O clero branco ou secular comprehende os *protopopes*, os *popes*, os *diconos* etc. Devem ser antes de receber ordens. Ao clero secular não é permitido aspirar á alguma das altas dignidades eclesiasticas.

Os cristianos gregos, ou gregos, foram numerosos na Russia; mas nos paizes slavos, cui consequencia da distinção natural que ha para nacionalizar as igrejas, o catholicismo era em parte representado pelos gregos-unidos, isto é, pelos christãos que, aceitando o credo da igreja catholica, adoptavam as formas exercitadas por elle. Estes gregos-unidos eram a

transição natural entre os dous symbolos; e ofereciam á igreja romana um meio poderoso de reagir sobre o proprio scisma. O poder comprehendeu-se perfeitamente, e em 1839, depois de largas negociações, em que se não pouparam os meios de intimidação e coaeção, os gregos-unidos adoptaram o scisma. O catholicismo não conta pois actualmente adeptos senão entre os polacos, que consideram a fé catholica como o derradeiro refugio da sua nacionalidade. O culto catholicico está sob a direcção de dous arcebispos, um na Polonia, e outro na Russia: o de Varsovia e o de Mohilew. O consistorio de S. Petersburgo dirige o culto lutherano. Os armenios gregorianos têm um patriarcha ou *katholikos* em Etschmidzin. Os judeus são dirigidos pelos consistorios dos seus rabbinos. Os mussulmanos da região Caspia são governados por um chefe da seita de Ali; e os da Criméa pelos seus *mustis*; estes reconhecem mais ou menos ostensivamente o sultão dos turcos por chefe legal da sua religião. A immensa maioria das populações da Russia pertence á religião grega, e o empenho constante do czar tem sido dar ao imperio a unidade religiosa.

OS JUIZOS DE Deus.

A SEGUINTE passagem sobre os celebres *Juzos de Deus*, e sobre a forma por que elles se verificavam no nosso paiz durante os séculos 12.^o e 13.^o, é um fragmento do quarto volume da *História de Portugal* do sr. A. Herculano, que brevemente vai ser publicado.

RESTA-NOS falar da ultima especie de provas judiciais, a dos juizos de Deus. Os visigodos parecem terem desconhecido este meio barbaro de defesa. Na sua legislacão não se encontra o menor vestigo do uso judicial do ferro candente ou do combate singular. Quanto á prova caldaria, que consistia em meter o réu o braço em uma caldeira d'agua a ferver, prova que se menciona no código visigótico, o mais crível é que fosse ali inserida nos tempos posteriores à conquista arabe a disposição que indirectamente se refere a ella. Desde o século 12.^o, porém, o sistema dos juizos de Deus, vindo provavelmente dos paizes franceses d'álém dos Pyrenéos, foi-se gradualmente introduzindo e radicando nas monarchias estabelecidas pela reacção christã. Das tres formulas, a prova caldaria, o ferro em braza, e o combate singular, só as duas ultimas continuaram a vigorar na organisação judicial dos nossos municipios, e os vestígios da sua conservação, apesar das tendencias em contrario de legislacão geral, mais humana e judiciosa que os costumes locaes, são numerosos e profundos. Nos concelhos do tipo de Salamanca é onde o uso do ferro candente, como meio de averiguar a innocencia ou a culpa dos réus, nos apparece mais vezes applicado em varias hypotheses, mas sobre tudo nos processos de roubo. Em outros concelhos vêm o usado também nas causas de assassinio. Os forais e costumes que nos restam não particularisam as ceremonias que se empregavam n'este singular methodo de recorrer á Providencia para a manifestação da verdade; mas os monumentos dos concelhos de Leão e Castella, onde a prova do ferro candente era assás comum, descrevem miudamente essas ceremonias. Conforme os foros de Cuenca, a chapa empregada n'este mister devia estar levantada sobre quatro pés com sufficiente altura para o réu ou a remetterem a mão por

baixo, sendo da largura de dous dedos e do comprimento de um palmo. O juiz e um sacerdote punham a aquecer o ferro, e em quanto não estava em braza a ninguem mais era permittido chegar-se ao pé d'ele, para não haver algum dolo. A pessoa que tinha de passar pela prova era primeiro examinada, e obrigada depois a lavar e enxugar a mão diante de todos. Pegava então no ferro, sustentando-o pela parte inferior, andava com elle o espaço de nove pés, e punha-o de vagar no chão, ao passo que o sacerdote a abençoava. Immediatamente o juiz cubria-lhe a mão com cera, punha-lhe por cima linho ou estopa, e enfaixava tudo com um panno. Tres dias depois examinava-se o estado da mão, e se n'esta apparecia queimadura, o réu era irremissivelmente condenado.

Na nossa jurisprudencia municipal o combate singular (*repto*) foi adoptado igualmente como meio de defesa judicial. Nos casos de roubo a prova de ferro candente é muitas vezes substituida pelo duelo, nos foraes da segunda formula.⁷ Nas causas crimes entre habitantes de diversos concelhos, que se decidiam nos medianidos, achámos vestigios do combate judicial, e já tambem notámos que o foral-tipo d'Evora establecia em regra, n'essa hypothese, a alternativa do repto ou da prova testemunhal. Na verdade diversas cartas municipaes d'este tipo, concebidas sob a influencia de idéas mais humanas e judiciosas, não se limitavam a excluir a *firma* nos processos, e com ella a compurgação, que lhe era correlativa, mas, excluindo tambem o duello, reduziam todas as contendas com estranhos á *exequia*. Em compensação, pela orla meridional da Beira, onde a organização municipal da segunda formula e a da terceira se compenetram, o repto era positivamente estabelecido nos respectivos foraes como equivalente á prova testemunhal no caso de medianido. Entretanto, apesar de consagrado o principio do duello n'un grande numero de cartas constitucionaes de concelhos tanto perfeitos como imperfeitos, esse meio judicial parece ter-se obliterado, sobre tudo nas provincias meridionaes, porque os costumes dos mesmos concelhos da Estremadura e do Alemtejo, onde os foraes estabeleceram o repto, não se acham vestigios do seu uso no seculo 13.⁹, nem nos costumes que a elle deviam forçosamente referir-se, nem em outro algum monumento, ao passo que tanta encontramos dos sistemas de inquerito e de compurgação. Acorde com a rudeza de todas as outras instituições locaes, esta prova barbara onde parece resistir por mais tempo aos progressos da civilisagão é pela Beira oriental e pela orla meridional de Trás-os-Montes, isto é, pelos territorios onde predominou a carta municipal de Salamanca. Os costumes da Guarda applicam-na largamente. Nos homicídios, nas affrontas e nos ferimentos elas era positivamente ordenada, ou admittida facultativamente, conforme as circunstancias do delito. Em alguns foraes do mesmo tipo ella é facultativa, como substituição do ferro candente, nos crimes de roubo, levando os costumes a sua applicação em excesso de ter de a empregar para a propria defesa. O réu, accusado de apanhar com raro pombo alheio, se o queixoso a preleria o ferro em brasa. A esta mesma alternativa estava sujeito aquelle que havia recebido de alguém por prestatario uma ferida, negava ao dono d'ella o reconhecimento de sedeno. O morre ou moura convertia-se, e que, obteve certo de alforria, a davam a guardar alguma, se esse individuo recusava restituirla-lhe, também se o obrigava a prova do ferro ou a *lida*. Basculava-se qualqu' fosse o caso de ter acolhido ou não a sua reclamação de que era o dono de tal ferida.

para estar sujeito a provar de um d'esse dous modos a propria innocencia. O mesmo sucedia aos moradores do campo, quando, havendo appellido por entrada de inimigos, deixavam de acudir, e por esse facto o gado de alguém era roubado. Estes exemplos bastam para avaliar-nos quão frequentemente se recorria aquelle brutal meio de defesa n'esses distritos, onde por tantos medos temes visto manifestar-se a nativa ferecidade de seus habitantes.

Pelo que respeita ás formalidades de combate judicial os monumentos municipaes d'aquelle epocha subministraram-nos diversas especies curiosas. Da disposição anteriormente citada acerca das cartas de alforria dos meuros convertidos se deduz claramente que o queixoso pedia dar por si um campeão, visto que a mulher forra tinha direito de chamar o réu á prova do repto. O mesmo se conclue de serem os aldeões, acusados de remissos em correr ao appellido, constrangidos a defender-se judicialmente por *lida*, não sendo crivel que n'esse caso viessem combater todos juntos, e ainda aceitando similhante hypothese, fôra necessário admittir campeões em numero igual por parte do accusador. Pelos costumes da Guarda, o que queria chamar outro homem a combate, nos casos em que este era admissivel, ia desafial-o com tres vizinhos, ou enviava doze a desafial-o em seu nome. O réu tinha então nove dias para dar judicialmente reparação do danno ou offensa de que o accusavam; mas passados nove dias, ou se encerrava em casa acolhendo-se á immunidade d'esta (e d'ahi não podia sair sem ser multado), ou tinha de combater. Se já estava encerrado por outro desafio, e queria evitar o segundo vindo ao tribunal confessar-se culpado, não podia o anterior adversario fazer-lhe mal algum durante a ida e volta. Havia um devesa ou logar determinado para estes duellos, e os aldeados assignalavam os limites para fera dos quais nenhum dos dous campeões podia passar. Se algum d'elles, quer a lide fosse a pé, quer a cavalo, os transpunha, e buscava guarida, reciando o desfecho da lucta, e se, intimado pelos aldeados para voltar ao campo, não obedecia, era considerado como vencido, ou, conforme a phrase d'aquelle tempo, como caido. Faziam-se estes duellos, segundo se vê de alguns foraes, a cavalo com lança e escudo, ou a pé com clava ou bordão, distinção que se achava em harmonia com a existencia das duas classes de cavalieiros e de peões. N'algumas partes era estabelecido por fôro que os combatentes fizessem por unica unica defensiva o escudo, e por unica arma offensiva a clava, prohibindo-se expressamente o uso de chic e loriga. Nenhuns documentos, por certo d'aquelle epocha nos subministraram especies tão particolares acerca d'esta especie de juizo de Deus, como os fôros dos grandes concelhos da margem direita do Coa, e dos que lhes ficam ao nocio-dia, Castelo-Rodrigo, Castellobom, Sabugal e Aljustrel. Esses fôros, a bem dizer idênticos, ou pertencentes a todos a um tipo commun, regulam todys as circunstancias dos combates judiciais. As suas provisões a este respeito são as seguintes: Resolvendo o duelo os aldeados examinavam se os lidaadores eram dignos em forças, e scilicet, quanto d'ella a tres dias resistir à missa da alva na igreja e atriz. Estocava-se então os combatentes por partidos, os uns descobertos armavam-se, depois de que, ambos os concorrentes levavam juntamente o repto, ou quem o repto levava de que o direito d'arrazoava d'ella o perito, e o repto ou quem o substituia de que o perito trouxesse de seu adversario o resultado. Esta parte do tradição nata, nos dias actuais, apesar d'estradas e de d'aquele perigo mortal, vive na certeza de que mais ou menos

do absurdo da prova por armas. Fazendo anteceder a ella uma especie de prova de juramento contraditorio, o resultado do combate podia considerar-se como uma vingança celeste, visto que necessariamente um dos dous campeões jurava falso. O que sustentava a acção era obrigado a dar fiança de que no caso de ser vencido pagaria em dobro o valor da causa, e o estrago das armas, verificando os alcaldes se o fiador era suficiente. Desde que davam o juramento era tolhida aos lidadores toda a comunicação exterior. Qualquer pessoa que entrasse na igreja tinha de pagar aos alcaldes um morabitino, e os dous padrinhos deviam expulsá-la, sob pena de perjurio. Quem, no lugar do combate, entrava para dentro das balisas era levado perante os alcaldes e multado em seis morabitinos, salvo sendo algum viandante que accidentalmente por ali transitasse. Do mesmo modo nenhum dos campeões podia sair para fora das balisas, ou lançar mão d'outras armas que não fossem as suas, nem apoderar-se das do seu adversario, ou pegar em pedras ou torrões, nem receber de alguém vestidos ou pão, nem cortar as redeas ou cabeças do cavalo do contendor, ou matar-lh'o. E se porventura acontecia algum d'estes accidentes, devia declarar com juramento que não o fizera de propósito. Morto o cavalo, montava o que ficava a pé n'outro, cujo prego, taxado de anteinão, tinha de pagar o adversario, dando desde logo fiadores idênticos. Quanto às armas rotas, pagava-as o vencido. Se o reptado punha pé em terra, devia esperar o seu adversario no campo, de modo que os alcaldes vissem que este o podia offendere por todos os lados, e era obrigado a defender-se durante tres dias desde o dia até o posto. Se então o reptador se apeava, tinha de esperar que o accommettesse o reptado, qual devia combater com elle braço a braço, atacando-o tres vezes por dia, e ferindo-o no elmo, na loriga, no escudo ou em quaisquer armas que tivesse, excepto na lança, ou finalmente no corpo. Se o reptado se conservava a cavalo, podia ainda assim combater o adversario as tres vezes por dia, e se este não o derribava e vencia, ficava elle vencedor. Como já vimos, não era licito a nenhum dos contendores ultrapassar as balisas postas pelos alcaldes, e qualquer d'elles que quebrasse as leis do repto, por esse facto era desde logo reputado como *caido*. As prevenções que se tomavam, desde que começava o dia, para que o equilíbrio entre as forças physicas e moraes dos dous contendores não fosse destruído por meios estranhos, eram assás singulares. Aquellos dous que, depois de ester encerrado na igreja, tinham qualquer refeição leve, eram multado em meio morabitino para os padrinhos, e depois de saírem para combater tantos morabitinos tinha de lhes dar vencido quantos dias durava a lide. Se ambos tinham refeição, por ambos era paga a multa. Quem tinha comer com qualquer d'elles, ou lhe trazia de comer, multavam no em cinco morabitinos; porque, quando ambos sob a guarda dos dous alcaldes que se serviam de padrinhos, com elles deviam comer, e só durante esta comida se podiam desarmar. Cada dia que durava o duello, quando o sol se punha os alcaldes conduziam á villa os dous campeões, e na manhã seguinte leviam de apresentalos no campo das do meio dia sob pena de perjurio. A prohibição de entrar no terreno demarcado para o combate abrangia os magistrados e officiaes do concelho. Finalmente, o que animava com palavras algum contendor, ou dava vozes ou silvos ao que caia, era multado de cinco morabitinos.

Tal era a ordinaria prova judicial nos julgamentos de duelos e batalhas civis. Por impren-

feitas que elles fossem em geral, por barbaro e absurdo que fosse o sistema dos juizos de Deus, é certo que o pensamento de todos esses methodos mais ou menos complicados, mais ou menos seguros de averiguar a verdade, fôra o de crear garantias à favor da innocencia contra o crime. Para apreciar com justiça a indole de similhantes instituições, importa não as vêr á luz da civilisação actual, mas, remontando a essas eras, medil-as pelos costumes e idéas de então, quando o sentimento religioso, não só profundo, mas tambem exagerado, dava um grande valor ao juramento d'alma, sobre tudo quando era feito sobre a cruz; a essas eras em que se acreditava, que, não bastando á Providencia as leis physicas e moraes com que ella revela a sabedoria eterna no regimento das cousas humanas, o seu dedo aparecia a cada momento em manifestações miraculosas, e que a vontade do homem podia compellir a similhantes manifestações; n'essas eras, em fim, em que a força e o esforço estavam como cercados de uma auréola divina, e tantas vezes e em tantas causas substituam a justica e o direito.

A. HERCULANO.

MOEDAS PORTUGUEZAS. (1)

O PRIOR do Crato, D. Antonio, como todos sabem, foi um dos que mais ardenteamente aspiraram, e mais energicos esforços puzeram por obra, para que fosse admittida a sua successão á corôa de Portugal, vaga por falecimento do decrepito cardeal D. Henrique; se as suas pretensões eram ou não justas, á luz da razão e do direito, ha de decidir-o a historia; mas o que parece indubitavel é que a sua causa, realmente sympathetic aos populares, era protegida senão clara, occultamente, ao menos, pela Inglaterra, potencia com que se não ignora que o pretendente travaria as mais estreitas relações politicas. Outras nações se mostraram igualmente favoraveis á causa do prior do Crato, e até com o imperador de Marrocos parecerem-se enectado importantes negociações, de que devem existir, e existem de certo, nos archivos nacionaes e estranhos, valiosos documentos. D. Antonio, porém, tinha contra si e a sua arrojada empreza, entre outras muitas circumstancias, não sendo a menor o fatal desalento que de todos se apoderára depois da catastrofe de Alcacer-Kibir e sucessos subsequentes, o grande poder de Castella, e a sagacidade politica do famoso *demonio do meio-dia*, Filipe II.

Entretanto D. Antonio chegou a ser proclamado e saudado monarca pelos seus parciaes, exercendo durante o seu quasi ephemero reinado todas as prerrogativas da magestade. Quando esteve em Lisboa mandou bater ou cunhar algumas moedas proprias, diz o eruditissimo auctor da *Historia Genealogica da Casa Real*, como a de prata, que se parece com as portuguezas, e valia dous cruzados; outra do mesmo tamanho e prego, que os *quatro vintens*, mas não tão grossa, que mandou lavrar, estando na ilha Terceira; ordenou tambem que se continuassem a fazer *tostões* e *meios tostões*, *reales* e *meios*, e *pataçoes* de cobre, que com a marca do aço tornaram a valer cinco e dez réis. Foram prohibidas todas estas moedas

(1) Vejase o curioso trabalho do sr. Alexandre Herculano sobre moedas portuguezas, publicado no N.º 144 do 3.º volume do *Panorama*, a pag. 205.

por provisão de Filipe II, datada de 4 de fevereiro de 1581.



A nossa gravura representa uma moeda de cobre de D. António, que tem, de um lado, as armas reais portuguesas, e a legenda *Antonius I De gratia Portugaliæ et Algarbiorum rex* — e do outro — a cruz e a legenda *In hoc signo vinceſ*. Nota-se, junto das armas reais, a divisa do aço, de uma parte, e a inicial A da outra.

ODIO VELHO NÃO CANÇA.

ROMANCE HISTÓRICO.

CAPÍTULO V.

A mão direita, ou a esquerda?

A CAVALGADA de D. Maria Paes entrava n'um valle, apertado entre vigosos outeiros; pelas encostas os pampinos das vinhas penduravam-se sobre o regato, que 'ervia á sombra de grossos castanheiros; em quanto atraç se desdobrava a perder de vista a charneca lisa e árida. Aqui e além rangia a cópa esguia dos pinheiros, erectos no meio das urzes e das murtas bravas, como sentinelas da solidão. Adiante o sol no occaso dourava de reflexos pallidos as ameias negras, e a torre agigantada do paço acastellado de uma honra. (1) O sopro da aragem ciciava, brincando, nas largas pregas do pendão. A fortaleza era o castro (2) d'Avellans, doado por Sancho I a Gomes Lourenço, o alferes e amigo de seu filho D. Afonso.

Chegando defronte, colheram todos as redeas por um movimento simultaneo; D. Martim Paes levantou-se nos estribos, e olhou em roda. Virando-se depois para um homem já de idade, coberto com a longa trançada de tiras de couro crú, perguntou-lhe:

— «Ermiquiz, de quem é aquella torre?»

— «A honra d'Avellans?...»

— «Sim! Não a deram a Gomes Lourenço?»

— «Dizem que deram.»

— «Que vos parece?» acrescentou o cavalleiro, olhando para um monge de Cister que levava á sua esquerda, «atrever-se-ha o de Riba-Douro?»

— «A raça do espadeiro tem fama de não dobrar o joelho senão a Deus,» respondeu o frade.

D. Martim sorriu-se ironicamente. Depois, vol-

tando-se para sua irmã, continuou com tranquillidade apparente: «D. Maria, o perigo este passou. Voltae atraç; Ermiquiz com dois homens d'armas irá acompanhando.»

— «Não. Queres que elles digam, que minha irmã de Lanhoso fugiu dos Viegas de Salzedas?»

— «Mas, minha irmã, o que havemos de fazer d'estas creanças, que não podem com a lança, e estes velhos, que ja deram o que podiam dar?... É melhor tornar ao castello de D. Nuno. Amanhã se fará a jornada.»

— «Que vergonha! Não vés que o nosso nome será a fabula de Coimbra? Hei de ir para diante, ainda que vá só.»

— «E Deus commosco!» murmurou o monge.

— «Amen! reverendo padre,» respondeu o cavaleiro. «Adiante pois! Não quero que se galhem os Viegas de Salzedas, de Martim Paes da Ribeira ter jugido da sombra do mais novo dos Viegas. Por Santa Maria! Ainda que nos esperasse Egas Moniz, o velho!»

O frade perguntou com timidez: — «Porque darás a guerra entre vós e elles?»

Antes de responder, D. Martim passou a mão pela testa com tristeza.

— «Pizastes a terra de Santa Maria, repousastes á sombra dos carvalhos do solar de Lanhoso, e perguntas-m' o?»

— «Que odio tão velho!...»

— «Como o sangue que nos corre nas veias. Foi de que houve solar em Riba-Cavado, e torre na casa dos Viegas, abriu-se uma cova entre elles.»

— «E assim se perde a flor dos cavalleiros!... Se querem morrer, se têm pressa d'acabar, não está aberta a fronteira dos mouros?... porque não morrem pela fé?»

— «Primeiro limpae o sangue que estão nas pedras dos nossos castellos,» acudiu o cavalleiro com vivacidade. «Tirae-nos a memoria e o coração...» Dizendo isto levava a mão ao peito e á cabeça com um suspiro gogado.

Houve uma pausa longa, durante a qual caminhavam os dous sem proferirem palavra. D. Martim, passados instantes, ergueu a fronte, e com um suspiro exclamou:

— «Ai, padre! Muito sangue tem bebido aquella terra do Minho! — E do melhor de Portugal!»

O monge não respondeu, nem levantou os olhos. O cavalleiro, pondo-lhe a mão no bombo, prosseguiu:

— «Já ouvistes contar alguma vez a historia da torre velha de Santa Olaia? Não a sei.»

— «Tenho-a de cér,» replicou o frade. «É uma historia cheia de horror.»

— «D'ahi veiu disseram-me, a rixa com os de Riba-Douro.»

— «E odio então de séculos.»

— «E diz-se que na mesma taça, se o misturásem, o nosso sangue e o d'elles não se unia!»

Tornaram a calar-se; e foi ainda Martim Paes quem rompeu o silencio. Como se respondesse a um pensamento interior, e cruzando os braços, disse:

— «E ha de esquecer tudo! ha de perdoar-se isto!»

O frade olhou para elle. D. Martim percebeu que era uma interrogação silenciosa.

— «Tendes irmã?» perguntou de repente.

Um aceno de cabeça negativo foi a resposta.

— «Abençoae o céu! Nunca soubestes a amargura que é não se atrever um cavalleiro a dizer alto o seu nome, sem descobrir na boca de todos um sorriso que lhe enterra um punhal no coração.»

O monge fitava-o com espanto. Não entendia

(1) Casas nobres de ricos homens dotadas de privilégios e isenções especiais, assim como as terras dependentes d'ellas.

(2) Castro era o mesmo do que castello.

— « Recusas! »
 — « Mette-te irade, larga a espada. »
 — « D. Martim! »
 — « Já que o queres, leva a resposta. »

E, descalçando o guante ferrado, atirou-o às faces do maneebo. O sangue espirrou para a cota matizada. Gomes Lourenço não disse nada. Vibrando a lança curta arremessou-a direita ao peito de D. Martim. Este viu o tiro, e esquivou-se. O venablo, salvando nos ares, passou-lhe uma linha distante do lado, e foi cravar-se até meio cabo no tronco do primeiro freixo.

— « A pe, fraco villão! » bradou ele, saltando abaixo do cavalo. D. Martim fez o mesmo. Os homens d'armas de ambos encontraram-se também; mas os de Lanhoso pouco tempo dispalaram o combate.

Continuava o duello dos dous cavalleiros. Em fin, de um golpe, Gomes Lourenço desarmou a Martim Paes, ferindo-o no braço. A espada caiu-lhe da mão, em quanto o ferro inimigo descia como o raio; e triscando no arneze, assentava o gume sobre o coração. O rico homem de Lanhoso sentiu fugir a luz dos olhos, vergou, desfaleceu, e ajoelhando uniu as mãos. Foi um acto de fraqueza.

Gomes Lourenço sorriu-se. Abaixando a ponfada da espada, disse sociegadamente:

— « Estás á minha mercê, e eu perdoó-te a vida. Podes apanhar a espada; é mais curta que a linaça. »

Era um desprezo frio, uma vingança nobre e generosa como a alma que a tomava.

D. Martim ia a levantar-se. O maneebo susteve-o, pousando-lhe a mão no ombro:

— « Espera. Offercia-te a paz, e escolheste a guerra. Vencido, ainda te digo o mesmo. Dá-me tua irma, e sejamos amigos. »

— « Podes leval-a; dar-t'a eu nunca! »

— « Bem. Queria-a para mulher; e entregas-ma em condições. Martim Paes, o teu orgulho precisa de melhor lança para se sustentar. »

O maneebo comprimentou então o cavalleiro inimigo com ar de escarneo; e partiu para o seu castelo, levando D. Maria no meio da sua cavalgada.

O irmão ficou immovel algum tempo. Depois, lívido, com os olhos rôxos, quebrou a espada, e apertando-a com força, gritou:

— « Lembra-te, Gomes Lourenço! Fizeste um punhal da minha espada! »

O alferes d'el-rei não o podia já ouvir.

(Continua.)

FOREVE E UTIL IDEA DO COMMERÇIO, NAVIGAÇÃO E CONQUISTA DA ÁSIA E DA ÁFRICA.

Mihi autem non minori cura qualis
Respublica sit hodie, quam qua
intura sit.

CICERO — DE SENECA

Plano para formar uma companhia em Lisboa para o commercio de Mogambique, Gôa, costa de Malabar, costa de Coromandel, Bengala e China etc.

Será necessário o fundo de seis milhões de cruzados para a expedição annual de seis navios. Dous para Mogambique, Gôa e costa de Malabar. Dous para a costa de Coromandel e Bengala. E dous para a China.

Como o commercio de Mogambique é o mais importante para Portugal, e suas naus das Astúrias, que cipriarei por ter todas as botes necessarias a este encontro.

Os dous navios, que são destinados á costa de Moçambique, devem partir de Lisboa no mes de setembro com as fazendas seguintes, tanto para consumo em Moçambique, e seus territorios, ondrentes, como para o consumo de Gôa. Surrate e costa de Malabar, cuja carregação junto com os frutos anexas poderá importar até quatrocentos e vinte mil cruzados cada navio.

Missangas, velorios, baetas, pratos de estanho, vidros de toda a qualidade, facas flamengas, durantes, estofos, bacias e tachos de arame, cornos falsos, lins bo em grão e em pasta; nobreza, retratos, chapéus, setins, espelhos com molduras, heróis de escultura, agua-ardente, vinho branco e tinto, ferro, aço, cobre em pastas e barrinhas, ancoras, fiteichas, alvaiade, vermelhão, pregos, agafão, escherilhas, fios de ouro e de prata, pannos ordinarios e superfines londrins, serafinas, enxarcias, lonas, cutenas para mestros, alecrâo, candeeiros, jarros e bacias, caldeirinhas, chocolateiras, seringas, perfumadores, ferrins para engommar, veludos de meio pello, camelão, tapetas, papel, assucar de barril, doce de toda a qualidade, particularmente marmeladas, quinquilharia, e ferragens de toda a qualidade, paio, queijos, letricas, manteiga, prezuntos, meias de seda e de linha, polvoras, pedreneiras, barretes vermelhos de pizzo, e outros feitos de toda a qualidade.

Vendidas que sejam as sobreditas fazendas, o quanto d'ellas, em Mogambique, partirá o navio no mes de agosto com o resto da fazenda para a cidade de Gôa, levando no mesmo navio o importe da referida venda empregado em ouro, marfim, buzio, dentes de cavallos marinhos, ponta de abada, maná, uras, ambar, coco de mar, chandaros, azeite de zerrilim, tartaruga, e alguma escravatura.

Em Gôa se hão de vender algumas das sol reditas fazendas, e o resto levará no mesmo navio no mes de novembro para a cidade de Damão, Surrate. Dí para ali se venderem, e empregar todo o produto da negociação nas fazendas seguintes para consumo de Portugal, e suas conquistas e colônias de America e Angola.

Salitre, pimenta, cassalignum, zuartes, coriandros, chelas, cadãas de 19 e de 10 covados, chitas de Surrate, Guzarate, Damão, Dio e Balagate, colartas de ditos portos, borralhos, pannos de café, filinhas, cadãas de Balagate, linhas de Surrate, de Damão, de Dio e de Balagate, lenços encarnados e azuis de Guzarate e de Surrate, gomma arabica, olibanum, gomma mirra, e arah de Gôa.

Com cuja carregação partirá o navio de Gôa no mes de fevereiro para voltar a Lisboa, para dar-se conclusão à negociação dos sobreditos dous navios.

Deve-se observar que os navios, que partem da India para a Europa, desde jaheiro até abril, illé não é conveniente tocar em Mogambique, nem para refresco, nem para d'ahi trazerem fazendas para o consumo da Europa, motivo porque o commercio de Mogambique deve ser considerado como util a Portugal, no que respeita sómente ao consumo de alguns generos, que os navios da Europa levam. Porém o forte, e o mais importante do dito commercio é para Gôa, Damão e Dio, onde se consumem da extração a todos os generos de mercadoria, e fructos das produções dos territorios portuguezes dos Rios de Seia, é mais da costa de Africa oriental.

Até ao presente este tão importante commercio está inteiramente monopolizado pelos gentios habi-

tantes de Gôa, Damão e Dio, e outros de Surrate, Cambaya e Guzarate, os quaes annualmente mandam seus navios aos diferentes portos d'aquelle vasos territorios com fazendas da costa de Malabar, Surrate, Guzarate e de Cambaya; extrahindo d'esses portos immensas porções de ouro, marfim etc., e isto sem que os portuguezes tenham interesses alguns n'ellas, nem a fazenda real se aproveita dos direitos d'este commercio; porque os gentios, para evitarem pagar em Moçambique os direitos de quatro e meio por cento da entrada, e quarenta e um por cento sobre a mesma fazenda na sua introdução para os sertões, costumam entrar com seus navios em diferentes outros portos da dita costa de Africa, onde se não paga causa alguma, exceptuando um navio que vai annualmente de Gôa, e outro de Damão e Dio, por conta dos moradores d'aquellas cidades, as quaes fazem fraquissimos negocios, pelo motivo de outros venderem as suas fazendas com mais commodidade.

Para se animarem a este commercio os portuguezes e os moradores de Gôa, Damão e Dio, será primeiramente necessário franquear a exportação dos fructos e manufacturas dos ditos portos, e que na sua introdução em Moçambique paguem sómente cinco por cento de direito, sendo livre a saída por qualquer dos portos do dito continente. Em segundo logar devem-se estabelecer alfandegas em todos os diferentes portos, onde costumam ir os diferentes navios para ahi estes navios pagarem os direitos de dez por cento de entrada, e de dez por cento de saída de todos os generos de mercadorias, que se importam e exportam d'estes portos. D'este modo os negociantes, que até o presente costumavam commerciar nos referidos portos, vendo a grande isenção que gosam os moradores dos ditos portos, virão com suas familias e cabedas estabelecer-se n'elles para gozar dos mesmos privilegios, que aquelles que habitam nos referidos portos de Gôa, Damão e Dio, que são os unicos que os portuguezes têm actualmente na costa de Malabar.

Como nenhum dos estabelecimentos europeus da Asia pôde florescer sem haver n'elles moradores naturaes opulentos para ajudar e assistir os europeus em commerciar; será preciso por este motivo animar os com muitos privilegios e isenções nos primeiros annos, libertar-lhes inteiramente os usos de suas religiões: permitir-lhes que erijam seus pagodes em uma parte da cidade separada dos moradores christãos, e que vivam elles segundo os seus costumes, sem se lhes embaraçar em causa alguma; d'este modo em poucos annos as cidades de Damão e de Dio atrahirão todos os mercadores ricos, que estão actualmente vivendo em Surrate e Bombaim, debaixo de uma continua oppressão nos seus commerçios pelos governadores, e conselheiros da companhia ingleza.

De nenhum modo se deve permitir que os navios, que vão para a costa de Malabar, vão commerciar nos portos, que não sejam dos portuguezes; porque como até agora todos estes navios vão vender suas carregações nos portos inglezes, e ahi mesmo se fazem os provimentos das mercadorias para torna viagem, motivo porque em Gôa, Damão e Dio não ha nem mercadores ricos, nem fazendas para carregarem os navios da Europa, nem commercio de nenhuma especie. Pelo contrario succederá em pouco espaço de tempo, se os negociantes, que actualmente costumam commerciar com os portuguezes, souberem que todos os navios da Europa vêm dirigidos sómente aos portos portuguezes, serão elles obrigados a trazerem as suas mercadorias a qualquer d'esses portos para ahi as trocarem com os generos da Europa. Deste modo insensivelmente se acostumarão a viver

n'elles, achando protecção no governo e liberdade nas praticas dos ritos das suas religiões.

Assim mesmo se poderá com o tempo attrahir para a cidade de Gôa todos os generos de mercadorias da costa de Coromandel e Bengala, para o que será preciso que se rebaixem os excessivos direitos que actualmente pagam de seis por cento de entrada, e outro tanto de saída, e reduzil-os sómente a quatro por cento de entrada e nada de saída, e qualquer genero de mercadorias que uma vez tivessem pago os direitos em Gôa, fossem as suas entradas livres em Damão e Dio.

De nenhuma forma deve monopolisar o commercio entre Moçambique, e os portos portuguezes da India; antes pelo contrario deve animar os mercadores d'essas cidades a irem commerciar livremente, e que tenham navios seus proprios, em ordem a transportar as mercadorias do seu commercio.

A sobredita companhia deve ter em Moçambique um administrador com dous caixeiros para vender as fazendas, que lhe remetterem da Europa, e empregar o seu producto em ouro, marfim, etc., para os remetter á India por conta da mesma companhia. Esta não deve ter mais privilegios em Moçambique, nem na India do que qualquer outro morador das cidades portuguezas, exceptuando que só a dita companhia terá a liberdade de mandar fazendas da Europa para Moçambique e India, e levar fazendas da India para a Europa.

O commercio de toda a costa de Coromandel e Bengala deve tambem ser considerado como util e necessário a Portugal, porque das manufacturas d'esses paizes é com que se vestem os americanos. Não deve a companhia mandar annualmente mais de dous navios carregados com as fazendas seguintes até quinhentos mil cruzados. Vinho da Madeira, vinho branco de Lisboa, ferro em barras estreitas, redondas e quadradas, cobre em pasta, barrinhas e folhas, vermelhão, zarcão, alvaiade, cochonilha, chumbo em grão e pasta, fios de ouro e prata, pregos de diferentes tamanhos, peças de artilheria e balas, enxarcias, lonas, e brins, ancoras e fateichas, pannos de todas as qualidades e cores, serafinas de todas as cores, entenas para mastros, alcatrão e rezina em barril, vinho de Bordeaux, vinho de Rhin, agua ardente de França, serveja de Inglaterra, vidros para vidraças, espelhos com molduras, lustres, chapéus finos e ordinarios.

(Continua.)

— O melhor conselho que se pôde dar aos governos é que amem a religião e a protejam; aos povos, que sejam fieis ás suas maximas; aos desgostosos da vida, e desejosos de terminal-a, que implorem o auxilio Divino; que lhe peçam as forças, que lhes faltam, para poderem resistir á tentação de morrer.

BASTOS — MEDITAÇÕES.

— O que é um philosopho?

— É um homem que oppõe a natureza á lei, razão ao uso, a sua consciênciā á opinião, e o seu juizo ao erro.

— Os malvados algumas vezes praticam boas ações; pôde-se dizer que querem experimentar também se isto causa tão verdadeiro prazer como dizem os homens honrados.

— Aquelle que socorre os pobres, segundo as suas posses, não ha de sentir por isso falta; Deus não deixará morrer o justo à miseria.